ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2600, DE 04 DE JANEIRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ERECHIM.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim, -CPDDU- é o orgão de assessoramento do Executivo Municipal, para assuntos de interesse urbanístico do Municipio.

Artigo 2º - O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim, é constituído pelos representantes das seguintes entidades:

a) Um (01) representante da Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim - SEAE.
b) Um (01) representante da Assossiação Comercial e Industrial de Erechim - ACIE.
c) Um (01) representante do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Erechim.
d) Um (01) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - RS.
e) Um (01) representante do Sindicato dos Empregados na Indústria da Construção e do Mobiliário de Erechim.
f) Um (01) representante da Universidade Regional Integrada URI - Campus de Erechim.
g) Um (01) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Sub - Secção de Erechim.
h) Um (01) representante do Orgão Técnico da Prefeitura Municipal.
i) Um (01) representante do Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN.
j) Um (01) representante da União das Associações de Moradores de Erechim.
k) Um (01) representante das entidades de Proteção ao Meio Ambiente.
l) Dois (02) representantes da Prefeitura Municipal, que serão indicados pelo Executivo.

1º - Os conselheiros e seus respectivos suplentes serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito, sendo a indicação dos representantes das entidades de direito privado, procedida através de lista tríplice.

§2º - O mandato dos Conselheiros é de Caracter Cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante, sendo exercido por dois anos, admitida a recondução.

§3º - Dentro de 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta Lei, o Conselho do Plano Diretor, elaborará o seu Regimento Interno, encaminhando exemplares ao Legislativo.

§4º - Um terço (1/3) do Conselho, será renovado anualmente através de rodízio, segundo critério estabelecido em seu Regimento Interno.

Artigo 3º - O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim tem as seguintes atribuições:

I - Emitir parecer sobre todo Projeto de Lei ou qualquer medida administrativa de carácter urbanístico do Município, e naqueles cuja solução esteja omissa na legislação ou, se prevista nesta, suscita dúvidas;

II - Promover estudos e divulgação de conhecimentos relativos às áreas urbanas, especialmente do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano P.D.D.U.;

III - Colaborar com o órgão técnico da Prefeitura, encarregado na implantação do Plano Diretor;

IV - Manifestar-se sobre todos os projetos de parcelamento do solo nas zonas urbanas e de expansão urbana, bem como sobre obras, edificações e sistema viário;

V - Opinar sobre os projetos de Lei e decretos necessários à atualização e complementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

VI - Sugerir alterações, atualizações e complementações a legislação urbanística municipal;

VII - Opinar sobre a programação de investimentos anuais e plurianuais no âmbito do planejamento territorial do município;

VIII - Zelar pela interpretação exata, boa aplicação do Plano Diretor e na Implantação do mesmo;

IX - Quando executado pelo executivo Municipal, dar parecer sobre planos, programas ou projetos relativos ao desenvolvimento urbano do Município;

X - Realizar os seu trabalhos segundo as prescrições estabelecidas em seu regimento interno.

Artigo 4º - O Conselho do Plano Diretor poderá, quando julgar necessário, constituir equipe ou comissões de trabalho, com assessoria de técnicos especializados em áreas de interesse específico do Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Artigo 5º - O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim, iniciará os seus trabalhos dentro de 20 (vinte) dias da nomeação de seus Conselheiros, mediante a convocação do Prefeito.

Artigo 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1881 de 07 de julho de 1983.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS., 04 DE JANEIRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

SÉRGIO ANTONIO CIDADE
Secretário Municipal de Administração